

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL – PARTE GERAL

O Direito Penal é formado pela parte geral e pela parte especial. A especial trata dos crimes em espécie (tipos penais). A parte geral vai do art. 1º ao art. 120. A parte de teoria da pena, que começa no art. 32 e vai até o art. 120, não é exigida em todos os editais. O professor destaca que os mais pedidos, na parte geral, são os arts. 1º a 32.

05
min

A parte geral foi totalmente alterada pela Lei n. 7.209/1984. Em tese, essa parte é mais moderna. A parte especial ainda é de origem, da década de 1940. Crimes como o adultério, por exemplo, foram revogados e outros foram criados, como o do art. 154-A, Lei Carolina Dieckmann. Na parte geral, o antigo art. 22 se tornou o art. 26, que trata da inimputabilidade.

A palavra “penal” tem origem na palavra “pena”. Essa pena é aquela que era utilizada para escrever; as sentenças eram escritas com a pena. O Direito Penal tem origem na pena utilizada para sentenciar. Hoje, pena é sinônimo de sanção. Direito Penal é sancionar condutas ilícitas.

10
min

Existem princípios do Direito Penal que estão na CF/1988 e outros que não estão, que nem por isso perdem sua importância e validade. O professor, nas demais aulas, tratará das fontes do Direito Penal, aplicação da lei penal no tempo e no espaço, conflito aparente de normas penais.

A teoria do crime, que também será vista adiante, compreende o fato típico, conduta, nexos de causalidade, resultado, tipicidade etc. Abaixo, os tópicos que serão abordados:

- Fontes do Direito Penal;
- Aplicação da lei penal no tempo;
- Aplicação da lei penal no espaço;
- Conflito aparente de normas penais;
- Teoria do crime;
- Tipicidade;
- Conduta;
- Tipo doloso e culposos;
- Nexos de causalidade;

ANOTAÇÕES

- Crime consumado e crime tentado;
- Desistência voluntária e arrependimento eficaz;
- Arrependimento posterior;
- Crime impossível (art. 17 do CP);
- Excludentes de ilicitude: estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de um direito, estado de necessidade;
- Legítima defesa;
- Culpabilidade: imputabilidade;
- Embriaguez;
- Potencial consciência da ilicitude x erro de proibição;
- Erro de tipo;
- Inexigibilidade de conduta diversa;
- Concurso de pessoas;
- Autoria colateral;
- Concurso de crimes;
- Causas extintivas de punibilidade.

15
min

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Wallace França.

ANOTAÇÕES
